Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Ofício n° 360/2019

Piraí, 25 de julho de 2019.

REFERÊNCIA:
IC 49/IIP/15; Ofício n° 880/IIP/19

Excelentíssima Senhora Drª. Promotora de Justiça,

Com meus cumprimentos e, em atenção ao expediente acima referenciado, protocolado nesta Casa de Leis no dia 28 de junho do corrente ano, em face da recomendação, cabe-me, tempestivamente, prestar a essa Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, as informações que se seguem:

1 - Quanto a Informação Técnica nº 1479/2018, trazida aos autos do processo em comento, no que concerne aos **Empenhos nº 40. 41, 42 e 43,** apresentados na Informação Técnica nº 275/2018, informamos que foram expedidos memorandos para que os relacionados na **tabela 1** recolham no prazo máximo de 30 dias, nos termos e valores atualizados constantes da mesma tabela, com recursos próprios, ao erário Municipal e, após o pagamento, dê-se ciência a este *Parquet,* bem como a essa Casa de Leis e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

2 - No tocante ao **Empenho nº 58**, também mencionado na Informação Técnica nº 1479/2018, informamos que foi expedido memorando no sentido que a servidora Adriana Augusto Chaves, recolha com recursos próprios ao erário Municipal, nos termos e valores atualizados constantes da **Tabela 2,** e que após o pagamento, dê ciência a este *Parquet,* bem como a essa Casa de Leis e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

3 - Quanto ao **Empenho nº 111**, também mencionado na Informação Técnica nº 1479/2018, informamos que expedido memorando no sentido de que o Vereador Darlei Gomes de Moraes, recolha com recursos próprios ao erário Municipal, nos termos e valores atualizados constantes da **Tabela 3,** e que após o pagamento, dê ciência a este *Parquet,* bem como a essa Casa de Leis e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Exma. Sra. Drª.
THAIS POSSATI DE SOUZA
DD. Promotora de Justiça de Tutela Coletiva
Barra do Piraí – RJ.

4 - No que concerne ao **Empenho nº 201,** também mencionado na Informação Técnica nº 1479/2018, faz se necessário maiores esclarecimentos, senão vejamos:

Traremos à baila a origem mencionada na referida Informação Técnica, esclarecendo que fora realizada a inscrição dos servidores Francis Bevilacqua Lima, Nilma Alves da Silva e Adriana Gama Rodrigues, no curso: eSocial voltado à Administração Pública, conforme NF nº 10461 e Confirmação de Inscrição – 29460, anexos, seguindo ainda, toda documentação referente a solicitação de diária, bem como a sua devida prestação de contas.

Ocorre que à *posteriori*, nos foi comunicado por telefone, que o Curso em questão teve a data alterada por imprevisto pessoal do professor que ministraria as aulas. Todavia, devido a impossibilidade dos participantes se ausentarem na nova data prevista pela Empresa Consultre para realização do evento adiado, foi ofertado o Curso de Gestão de Documentos Públicos, o qual possuía valor superior ao anterior, mas que teve desconto autorizado pelo gestor da empresa Consultre (conforme cópia do e-mail anexo), sendo feito portanto, o aproveitamento das inscrições anteriormente realizadas, para os servidores Francis Bevilacqua Lima e Nilma Alves da Siva, os quais satisfatoriamente participaram do Curso, conforme e-mail de agradecimento pela participação, Relação de Participantes em anexo, bem como, processo de solicitação de diárias e prestação de contas referente a este último evento.

Pode se verificar, e, onde se chama atenção que a inscrição anterior referente a servidora Adriana Gama Rodrigues, a qual participaria do Curso eSocial, ficou como crédito para aproveitamento de futuros cursos que teriam interesse e necessidade de quaisquer servidores e vereadores desta Casa de Leis, conforme Carta de Crédito nº 165, já mencionada nos autos.

5 - Em relação ao **Empenho nº 235**, podemos apresentar comprovante de recolhimento de valor atualizado e integral da despesa apontada, conforme comprovante anexo.

Cabe-nos, apenas a título de esclarecimento e, nos parece ter ocorrido ligeira confusão onde o empenho mencionado nos autos fora apontado por esse órgão Ministerial em nome do Vereador Flávio de Almeida Ribeiro, porém, verificando o empenho pode-se constatar que o mesmo se tratava do vereador José Paulo Carvalho de Oliveira.

6 - Em relação ao **Empenho nº 237**, podemos apresentar comprovante de recolhimento de valor atualizado e integral da despesa apontada, conforme comprovante anexo.

7 - Com relação ao **Empenho nº 251**, poderemos, enfim, trazer explicações, documentações e todas justificativas suficientes para saciar as dúvidas e possíveis irregularidades apresentadas na Informação Técnica realizada pelo Ministério Público (GATE), conforme abaixo passamos a explanar:

Para que se possa obter o total convencimento da regularidade das despesas apontadas nesse item, teremos que aproveitar o somatório das informações contidas no **item nº 4**, da presente resposta.

Em resumo, ficou comprovado no referido item 4, que esta Casa de Leis, possuía carta de crédito com 01 (uma) inscrição a ser aproveitada em momento oportuno.

Devemos, ainda, mencionar que a utilização desta Carta de Crédito juntamente com uma nova inscrição, respectivamente em nome das servidoras Ana Maria Firmino Ribeiro e Cintia Cristina Mendes da Silva Souza, para o curso de Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos, o mesmo não houve a participação das mesmas, por questões internas que ocasionaram a impossibilidade de comparecimento das servidoras.

Diante desse fato, foi concedido Carta de Crédito de nº 167 e 168, para utilização futura e da melhor maneira que conviesse em outro evento da referida empresa.

Desta forma, e conforme documentação anexada referente as Cartas de Crédito, **com vigência para o exercício de 2019**, encontram-se à disposição desta Casa de Leis para sua utilização, que por si só demonstram que não houve prejuízo ao erário.

Oportuno se faz mencionar, que se optou pela utilização das Cartas de Crédito até o final do período de vigência das mesmas, uma vez que esta Câmara Municipal, por determinação do próprio Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, realizou concurso público no corrente ano e, utilizará as duas Cartas de Crédito da forma que entender mais necessária, para servidores providos mediante concurso ou ainda por servidores já pertencentes ao quadro desta Casa.

Por derradeiro, vale destacar que as informações prestadas na resposta constante do ofício 362/2018, expedido por esse Poder Legislativo, realmente não demonstrou de forma clarificada, ou ainda, não apresentou documentação equivalente, dando assim, margem para interpretação diversa da realidade dos fatos.

Diante de todo o exposto, entendemos satisfatória todas as informações prestadas, corroboradas pelos documentos anexos, requerendo o acolhimento de tudo que fora trazido aos autos nesta resposta, com o consequente arquivamento do presente feito.

Colocando-me, a disposição para quaisquer outros esclarecimentos, apresento protestos de consideração e apreço.

Alex Joaquim da Silva
- Presidente -